

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002371/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054008/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005441/2009-51
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CELESC DISTRIBUICAO S.A, CNPJ n. 08.336.783/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUILHERME SILVEIRA CORREIA;

E

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS ADVOGADOS, DO PLANO DA CNPL**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Celesc Distribuição vigentes em setembro de 2009 serão reajustados pelo percentual de 4,10% (quatro vírgula dez por cento) em 1º.10.2009, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A Celesc Distribuição se compromete a viabilizar, na vigência deste Acordo, alteração no SAP em relação a programação de férias dos empregados, para que seja optativa a questão do salário antecipado preservando 60% (sessenta por cento) da remuneração.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados contratados a partir de 10.10.1997 e que completaram os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição, bem como, àqueles que venham a completar, será garantido o pagamento de uma gratificação de férias de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas, incluindo-se o adicional constitucional de um terço, totalizando, assim, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro – A vantagem constante no “caput” integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Acordo.

Parágrafo Segundo – Deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO 25 ANOS

Fica assegurado a todos os empregados, o pagamento de uma gratificação correspondente a 01 (um) mês de remuneração ao empregado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Celesc Distribuição, no próprio mês em que ele perfizer o referido tempo de serviço, segundo o Manual de Procedimentos I-132.0024.

Parágrafo Único – A vantagem constante no “caput” integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO DO ADVOGADO

A jornada de trabalho dos advogados da Celesc Distribuição será de **8 (oito)** horas diárias, a ser cumprida em expediente misto, da seguinte forma:

- a) expediente interno: 6 (seis) horas diárias.
- b) expediente externo: 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – O expediente interno de 6 (seis) horas diárias deverá ser cumprido a critério das chefias de Departamento, respeitados os horários flexíveis de funcionamento da Empresa.

Parágrafo Segundo – O expediente externo de 2 (duas) horas diárias de atividades a serviço da Empresa será cumprido em qualquer horário, quando houver necessidade de realização de serviços externos.

Parágrafo Terceiro – Os horários e os turnos serão fixados de comum acordo entre a chefia da área e os advogados, privilegiando-se os advogados afetos ao serviço contencioso.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Fica concedido aos empregados admitidos após 10.10.1996, o pagamento mensal do anuênio a partir de 10.10.2009, o equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, por ano de efetivo serviço prestado a Celesc Distribuição, no limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do presente Acordo, o implemento do novo anuênio será concedido no mês do vencimento do período aquisitivo, ou seja, no mês da admissão do empregado, correspondente ao número de anos de efetivo serviço prestado, conforme prevê no Manual de Procedimentos I-132.0025.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que possuem ação trabalhista cujo objeto seja esta

matéria (anuênio), a Celesc Distribuição obedecerá rigorosamente os termos contidos no Termo de Ajustamento de Conduta nº 254/2003, firmado com o Ministério Público do Trabalho nos Autos do Procedimento Investigatório nº 250/2003.

Parágrafo Terceiro – A vantagem constante no “caput” integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Acordo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados, pelo período de 12 (doze) meses, o auxílio-alimentação na forma de 22 (vinte e dois) vales-refeição/alimentação, no valor unitário de R\$22,00 (vinte dois reais), para utilização a partir de 1º.10.2009, sem natureza salarial.

Parágrafo Primeiro – Este auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em licença sem remuneração, nas jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas, nos casos de faltas, limitando-se a sua utilização aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento por motivo de auxílio-doença e/ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo – O empregado que, além de sua jornada diária normal, tenha trabalhado 6 (seis) horas ou mais durante o seu descanso remunerado ou feriado e, eventualmente, quando tiver sido convocado em dias úteis, desde que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem, terá direito ao vale extra.

Parágrafo Terceiro – Este auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de R\$1,00 (um real) mensal.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MÉDICO

A Celesc Distribuição assegurará aos empregados não participantes do Plano de Saúde AMHOR e aos seus dependentes, o auxílio médico na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano de Saúde AMHOR.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se dependentes para os fins previstos no “caput” o cônjuge ou companheiro(a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

Parágrafo Segundo – Os participantes ou os que venham a se desligar do Plano de Saúde AMHOR e seus dependentes somente poderão se utilizar-se do auxílio constante do “caput”, quando comprovadamente este não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido plano.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A Celesc Distribuição manterá a sua contribuição para o Plano Odontológico, aos ativos, aposentados e pensionistas, nos termos aprovados pela Deliberação 414/98, de 30.12.1998.

Parágrafo Único – Na vigência deste Acordo, será mantido o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do responsável pelas relações institucionais com a Fundação CELOS, para discutir e revisar o atual Plano Odontológico, sendo composto pela Celesc Distribuição e os

sindicatos, podendo ainda haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e da APCELESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE AMHOR

A Celesc Distribuição contribuirá para o Plano de Saúde AMHOR da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, mantido aos ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, sem prejuízo da assistência médica garantida por lei.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Saúde AMHOR não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência deste Acordo, será mantido o Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e os sindicatos, sob a coordenação do responsável pelas relações institucionais com a Fundação CELOS, podendo ainda haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e da APCELESC, para discutir e revisar o atual Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO CELOS SAÚDE

A Celesc Distribuição se compromete na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho a estudar a implantação do Plano Celos Saúde, abrangendo os procedimentos médicos e odontológicos.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AOS EMPREGADOS COM DEPENDENTES DEFICIENTES

A Celesc Distribuição pagará, mensalmente, R\$462,87 (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) aos empregados cujos dependentes sejam portadores de deficiências físicas ou mentais, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, inclusive aos dependentes com deficiência de empregados que venham a se aposentar por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro – Os ex-empregados aposentados por invalidez, que percebam o benefício por ocasião da assinatura deste Acordo, continuarão a percebê-lo.

Parágrafo Segundo – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho, ou, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

Parágrafo Terceiro – O valor constante do “caput”, vigente em 30.9.2009, será atualizado a partir de 1º.10.2009 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Fica assegurado aos empregados com contrato de trabalho vigente em 30.9.2009, o benefício Auxílio a Deficientes, no valor mensal de R\$ 462,87 (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para os empregados com deficiência física que tenham comprovada dificuldade de locomoção, conforme definido nos Decretos nºs 3.298, de 20.12. 1999, e 5.296, de 2.12.2004, bem como no Manual de Procedimentos I-132.0039.

Parágrafo Primeiro – O mesmo direito previsto nesta cláusula se estenderá aos empregados que vierem a ser admitidos a partir da vigência deste Acordo.

Parágrafo Segundo – A comprovação da deficiência física deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da Empresa.

Parágrafo Terceiro – O valor constante do “caput”, vigente em 30.9.2009, será atualizado a partir de 1^o.10.2009, no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ENFERMIDADE

A Celesc Distribuição pagará Auxílio-Enfermidade que corresponde à diferença entre o Auxílio-Doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, quando em efetivo exercício, inclusive a parte do 13^o (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio-Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, nos mesmos critérios aplicados aos empregados da ativa.

Parágrafo Segundo – O valor do benefício previsto no “caput” desta cláusula não terá incidência do adicional de periculosidade do tipo convocável.

Parágrafo Terceiro – Para concessão e manutenção do Auxílio-Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Empresa.

Parágrafo Quarto – O não-comparecimento do empregado convocado pela Celesc Distribuição para avaliação médica dará causa à suspensão imediata deste auxílio.

Parágrafo Quinto – A Celesc Distribuição tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo deste benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc Distribuição providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

Parágrafo Sexto – O benefício desta cláusula poderá ser suspenso quando, a juízo da Empresa, depois de realizado exame médico competente, for verificado que o empregado está apto ao trabalho.

Parágrafo Sétimo – Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio-Enfermidade.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de acidente de trabalho, o benefício desta cláusula não possui qualquer tipo de limitação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir da vigência deste acordo, o valor relativo ao Auxílio-Funeral será de R\$2.184,18 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), segundo Manual de Procedimentos I-132.0029.

Parágrafo Único – O valor constante do “caput”, vigente em 30.9.2009, será atualizado a partir de 1^o.10.2009 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE OU BABÁ

A Celesc Distribuição pagará Auxílio-Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 05 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

- a) reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de 1 (um) salário mínimo nacional, para os filhos com idade entre 5 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses;**

- b) reembolso das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escola, até o limite de R\$100,00 (cem reais), para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 72 (setenta e dois) meses; e,
- c) ainda mediante comprovação, terá direito ao reembolso estipulado no item “b” o empregado com filho entre 73 (setenta e três) e 84 (oitenta e quatro) meses, que receba salário fixo inferior R\$1.789,68 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – a partir da vigência da Lei nº 11.770, as empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, terão direito ao reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de 1 (um) salário mínimo nacional, para os filhos com idade entre 7 (sete) e 29 (vinte e nove) meses;

Parágrafo Segundo – O valor constante do “caput”, itens b e c, vigente em 30.9.2009, será atualizado a partir de 1º.10.2009 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PECÚLIO

A Celesc Distribuição assegurará a opção de adesão ao Plano Pecúlio administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, na condição de participante do Plano, para todos os empregados, comprometendo-se a contribuir mensalmente e de forma paritária com o valor da contribuição realizada pelo participante.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição será anualmente determinado por meio do Plano de Custeio resultante da avaliação atuarial.

Parágrafo Segundo – O benefício de pecúlio garantirá para os beneficiários indicados pelo participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, no caso de morte natural, o valor de R\$9.259,32 (nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) e, para morte por acidente o valor de R\$27.777,79 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos). No caso de invalidez por acidente ou por doença do trabalho o participante receberá a título de antecipação, deste benefício, o pagamento de R\$6.944,49 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Terceiro – Para aquele empregado que até 30.9.2009 de nenhuma forma for participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, a Celesc Distribuição garantirá o pagamento do benefício de pecúlio.

Parágrafo Quarto – Os valores constantes no parágrafo segundo, vigentes em 30.09.2009, serão atualizados a partir de 1º.10.2009 pelo mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA VIVA – VIVENDO E VALORIZANDO A APOSENTADORIA

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá, em conjunto com o SINDALEX, o Programa VIVA – Vivendo e Valorizando a Aposentadoria, devendo as partes suprarreferidas alocar os recursos financeiros e humanos necessários, visando atender os objetivos nas bases estabelecidas pela Deliberação nº 225/2005.

Parágrafo Único – Poderá haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS – e da APCELESC no desenvolvimento do programa acima referido, por meio de convênio a ser firmado entre as partes.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA E PENSÃO

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$283,77 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Para dar efetividade a esta cláusula, fica mantido o Grupo de Trabalho formado por representantes da Celesc Distribuição dos Sindicatos, podendo ainda haver a participação da APCELESC e da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS.

Parágrafo Segundo – Até que o estudo previsto no parágrafo anterior esteja aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, a Celesc Distribuição pagará o benefício de complementação de aposentadoria, correspondente à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$283,77 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Terceiro – A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no parágrafo segundo, por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.4.1993.

Parágrafo Quarto – Terão direito ao benefício estipulado no “caput” os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 31.12.1996.

Parágrafo Quinto – Fica estendido o benefício previsto no “caput” para os participantes ativos que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS a partir de 1^o.1.1997 até 30.9.2002.

Parágrafo Sexto – A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionado ao que segue:

I – ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II – não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001 da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS.

III – não ter exercido o direito ao instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do Instituto do Autopatrocínio, excetuando-se os empregados vinculados ao PDI e PDVI.

Parágrafo Sétimo – Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I do parágrafo sexto.

Parágrafo Oitavo – O valor constante do “caput”, vigente em 30.9.2009, será atualizado em 1^o.10.2009 no mesmo índice de reajuste salarial que forem concedidos aos empregados, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCURSO PÚBLICO

A Celesc Distribuição discutirá com o SINDALEX e envidará esforços para que, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de

1988, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a questão racial e a hipossuficiência econômica.

Parágrafo Único – Nos casos dos portadores de deficiência a Celesc Distribuição obedecerá aos critérios definidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999 e na Lei Estadual nº 12.870, de 12.1.2004, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas no seu quadro de pessoal.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE PESSOAL - VIGÊNCIA 1º.10.2009 A 30.09.2011

A Celesc Distribuição se compromete pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 1º.10.2009, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação do SINDALEX, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único – Para os fins de aplicação do “caput”, a Celesc Distribuição notificará formalmente o SINDALEX, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA EDUCACIONAL

A Celesc Distribuição garantirá número de horas necessárias por ano de treinamento para cada profissional, individual e intransferível, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria Empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos de interesse do setor e outros. A Empresa divulgará amplamente os cursos, eventos e seminários que são oferecidos.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc Distribuição desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças, disponibilizando treinamento adequado em face de novas tecnologias.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ORIENTAÇÃO QUANTO À COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Celesc Distribuição, por meio da Diretoria de Gestão Corporativa, designará uma comissão permanente composta pelas áreas de responsabilidade social, gestão de pessoas, jurídica e com a participação dos sindicatos com objetivo de desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, visando prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes

de trabalho e na sociedade de forma geral.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE DEPENDENTE

A Celesc Distribuição reconhece como dependente o companheiro ou companheira resultante da união homoafetiva, desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da Celesc Distribuição será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas estabelecidas em acordos coletivos específicos de trabalho.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição utilizará o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor/hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO FLEXÍVEL

A Celesc Distribuição se compromete, a partir da vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, a implantar em todas as Agências Regionais o horário flexível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DO ADVOGADO

A jornada de trabalho dos advogados da Celesc Distribuição será de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprida em expediente misto, da seguinte forma:

- a) expediente interno: 6 (seis) horas diárias.
- b) expediente externo: 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – O expediente interno de 6 (seis) horas diárias deverá ser cumprido a critério das chefias de Departamento, respeitados os horários flexíveis de funcionamento da Empresa.

Parágrafo Segundo – O expediente externo de 2 (duas) horas diárias de atividades a serviço da Empresa será cumprido em qualquer horário, quando houver necessidade de realização de serviços externos.

Parágrafo Terceiro – Os horários e os turnos serão fixados de comum acordo entre a chefia da área e os advogados, privilegiando-se os advogados afetos ao serviço contencioso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADOS DIAS PONTE

A Celesc Distribuição discutirá em 90 dias com os sindicatos a programação dos feriados dias-ponte do período de vigência deste Acordo por meio de Acordo Coletivo de Trabalho Específico, bem como, as horas decorrentes de deslocamentos no prazo e 120 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO/PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Para os empregados que venham a ser convocados formalmente pelas respectivas chefias para prorrogação da jornada de trabalho, a Celesc Distribuição fica autorizada a manter,

alternativamente, como forma de pagamento, um Sistema de Compensação de Horas Extras, com horas creditadas por opção do empregado.

Parágrafo Primeiro – A compensação de que trata o “caput” desta cláusula será negociada entre o empregado e sua chefia imediata, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos I-132.0043, observando as seguintes condições:

- a) o Sistema de Compensação de Horas Extras terá como limite máximo 40 (quarenta) horas de saldo para crédito;
- b) as horas incluídas no Sistema de Compensação de Horas Extras deverão ser compensadas semestralmente ou pagas nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo referentes ao semestre anterior, ficando expressamente proibida a transferência e/ou acúmulo do saldo existente;
- c) havendo desligamento de empregado com saldo no sistema de compensação, o valor será incluído no cálculo da respectiva rescisão.
- d) não poderão ser creditados dias de férias e/ou licença-prêmio no Sistema de Compensação de Horas Extras;
- e) as horas de sobreaviso não serão objeto de compensação, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo – A Celesc Distribuição manterá a sua sistemática de remuneração de horas extraordinárias, inclusive quanto às horas a serem compensadas, assim expressa:

- a) com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- b) com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento obedecerão ao regulamento próprio, constante no Terceiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002, firmado em 14.3.2002.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em face da condição especial de trabalho dos advogados, empregados da Celesc Distribuição, o intervalo intrajornada será usufruído conforme ajuste com a chefia imediata.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PRÊMIO

Aos empregados admitidos após 10.10.1999 será concedida uma licença de 30 (trinta) dias de descanso remunerada para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados à Celesc Distribuição, limitando-se a 6 (seis) licenças.

Parágrafo Primeiro – A licença somente será devida se completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos, exceto nos casos de rescisão contratual e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente devida e convertida em pecúnia se ultrapassar 2 (dois) anos, e proporcionalmente se menos ou igual.

Parágrafo Segundo – As licenças vencidas serão concedidas em um prazo máximo de 58 (cinquenta e oito) meses.

Parágrafo Terceiro – A não concessão no período estipulado acima será compulsoriamente gozada no 59º (quingüésimo nono) mês.

Parágrafo Quarto – A vantagem constante no “caput” integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Acordo.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

A Celesc Distribuição garante a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ERGONOMIA

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será constituído Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Diretoria de Gestão Corporativa, para analisar as condições ergonômicas de trabalho, podendo haver a participação das CIPA's de cada estabelecimento.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES NA CIPA

Para os representantes eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida a reeleição, conforme está previsto na NR-5, podendo todos os empregados votar e ser votados, independentemente do número de empregados do estabelecimento.

Parágrafo Único – A indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Empresa será realizada mediante eleições.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA PARA EXAMES PREVENTIVOS

A Celesc Distribuição garantirá anualmente, com apresentação da devida declaração médica, um dia de licença a todos os empregados para a realização de exames preventivos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍM

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá o Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para empregados, ex-empregados no PDVI, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como, a participação do SINDALEX, por meio de 01 (um) representante, que terá a função de fiscalizar e participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição, por meio da Diretoria de Gestão Corporativa, desenvolverá campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) a segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de

equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e frequentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;

- b) sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc Distribuição deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorrendo a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência;
- c) a todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança do Trabalho, Saúde e Bem Estar – DPGP/DVSS, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESPESAS COM ACIDENTE EM SERVIÇO E OUTRAS DOENÇAS OCUPACIONAIS

A Celesc Distribuição arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médica-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, para manutenção do tratamento das lesões, sequelas de acidente do trabalho e doença ocupacional, desde que devidamente indicadas por profissional médico e/ou odontólogo, no mínimo nos padrões do Plano de Saúde Amhor.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição se compromete a fazer o adiantamento do benefício devido pelo INSS, mediante convênio que será celebrado com a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS. O empregado devolverá à Celesc Distribuição o montante adiantado, no momento em que receber o primeiro pagamento do INSS.

Parágrafo Segundo – Estão incluídas também as coberturas de próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários, bem como, a disponibilidade de cadeiras de rodas adaptadas ao ambiente de trabalho e à necessidade do empregado acidentado, de acordo com o limite de valor a ser definido e critérios estabelecidos pela Empresa.

Parágrafo Terceiro – A continuidade da manutenção do tratamento poderão ser avaliados e acompanhados a qualquer tempo por médicos da Celesc Distribuição.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAIS

A Celesc Distribuição disponibilizará o Programa de Reabilitação e Readaptação Profissionais, com o conhecimento prévio do SINDALEX.

Parágrafo Único – Na vigência deste Acordo, será mantido o Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e pelos sindicatos, sob a coordenação da Divisão de Segurança do Trabalho, Saúde e Bem Estar – DPGP/DVSS, da Diretoria de Gestão Corporativa, para aprofundar estudos sobre essa matéria.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação em assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à Empresa para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Celesc Distribuição liberará do registro de frequência para participarem nos grupos de trabalho e demais comissões constantes do presente Acordo, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais, um total de 250 (duzentos e cinquenta) horas/ano para os dirigentes sindicais do SINDALEX, a critério destes

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE ADVOGADOS - EMPREGADOS

Por solicitação do SINDALEX, a Empresa a remeterá uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Celesc Distribuição descontará em uma única parcela, no mês de novembro, a título de contribuição assistencial dos profissionais representados pelo SINDALEX, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, de acordo com o aprovado na Assembléia Geral e em conformidade com o que dispõe o Memo Circular SRT/MTE nº. 04, de 20.1.2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, um (01) dia de remuneração e repassará no mês subsequente ao sindicato por meio de depósito na conta bancária indicada.

Parágrafo Primeiro - O desconto acima fica condicionado a entrega da cópia da ata da Assembleia que deliberou/aprovou a participação do empregado na referida contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo - O empregado não filiado poderá exercer o direito de oposição, de caráter pessoal e individualizado mediante documento redigido e entregue na sede do SINDALEX, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação do presente Acordo Coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NORMATIZAÇÃO DE DIÁRIAS

A Celesc Distribuição se compromete no prazo de até 30 (trinta) dias do início de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a normatizar o pagamento de diárias para toda a Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

Na vigência deste instrumento, qualquer outro benefício concedido de forma coletiva a todos os empregados, por Acordo Coletivo com todos os sindicatos representantes da categoria dos Eletricitários ou liberalidade da Empresa que venha em benefício dos representados por todos os sindicatos preponderantes dos Eletricitários, desde que não previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão estendidos aos representados pelo Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONCEITOS OPERACIONAIS

Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se:

- a) Salário-Base** é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305) e, diferença de piso salarial lei (código 194).
- b) Remuneração Fixa** é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), diferença de piso salarial lei (código 194), anuênio (código 203), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), adicional noturno Judicial (código 216), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305), adicional de penosidade (código 307 e 107), vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323), adicional de insalubridade (código 213), função gratificação gerencial (código 330, 331, 332, 333) e, adicional de periculosidade (códigos 214, 215, 317, 9278 e 9318).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA II

Este Acordo Coletivo vigorará a partir de 1º.10.2009 até 30.09.2010, excetuando-se a **cláusula primeira**, que tem vigência própria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO

Este acordo será levado a registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina – SRT/SC.

GUILHERME SILVEIRA CORREIA
GERENTE
CELESC DISTRIBUICAO S.A

CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER
VICE-PRESIDENTE
SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA